



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 60/2025

“Dispõe aplicativo de telefone móvel para controlar a marcação de horários das quadras e campos municipais. “

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprovou o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º O Município de Igaratinga, deverá desenvolver aplicativo para telefone móvel a fim de controlar a marcação de horários das quadras esportivas, campos (society ou tradicional) disponíveis para a população, de propriedade do Município, a fim de que todos os usuários possam agendar previamente a utilização do bem público.

Parágrafo único: A presente lei tem por objetivo oportunizar a todos os cidadãos utilizarem as quadras esportivas e campos (society ou tradicional) de propriedade do Município, a fim de evitar favorecimento a qualquer pessoa.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – incentivo e apoio às práticas desportivas e culturais, em todas as modalidades compatíveis com as quadras esportivas, campos (society ou tradicional);

II – preservação dos espaços, com proteção do patrimônio e supremacia do interesse público e coletivo em relação ao direito de grupos e do particular;

III – preferência para iniciativas coletivas, com uso da prática esportiva e cultural como instrumento de concretização da política social e valorização comunitária;

IV – incentivo ao desenvolvimento de projetos comunitários voluntários e com ênfase no amparo e proteção social;

V – melhor aproveitamento dos espaços públicos, evitando a ociosidade e o desgaste decorrente do desuso, incentivando a manutenção e preservação pelas próprias comunidades;

VI – valorização das práticas desportivas e culturais como instrumentos de concretização de políticas de assistência à saúde, proteção social, desenvolvimento do ensino e convivência comunitária;

Art.3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Igaratinga, 07 de outubro de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente